



Processo: TC 022.853/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Instituto de Desenvolvimento e da Cidadania IMDC/ MG.

Responsável: Luiz Humberto Vilela Costa
(CPF 289.789.511-04)

Proposta: Prorrogação de prazo.

TERMO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão da não execução dos itens constantes do plano de trabalho relativo ao Convênio 1297/2008 – Siconv 700990/2008 (peça 1, p. 77-94), celebrado com o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania, tendo por objeto apoiar a “Elaboração e Execução de Pesquisa, Plano de Marketing, Promoção e Divulgação dos Produtos da REGIÃO SUDESTE”.

2. Em cumprimento ao Despacho da unidade, elaborado por delegação do Diretor da Diamb (peça 81) foi expedido o Ofício 1789/2017, de 2/8/2017. Trata-se de audiência do Sr. Luiz Humberto Vilela Costa, para que, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do citado ofício, apresente razões de justificativa quanto às ocorrências ali apontadas.

3. Regularmente notificado, o responsável compareceu aos autos em 30/8/2017 para requerer prorrogação do prazo inicialmente concedido de 15(quinze) dias, alegando ser necessárias a dilação do prazo em 15 (quinze) dias para *“ter acesso aos autos e apresentar suas manifestações de defesa, vez que não teve acesso aos autos eletrônicos no âmbito deste Tribunal, tampouco aos autos físicos, eletrônicos do MTur e SICONV, essenciais ao exercício da ampla defesa e do contraditório”*.

4. Ressalta-se que o Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, conforme o art. 1º, inciso IV, da Portaria-MIN-WAR 1, de 10/7/2014, delega competência aos titulares das unidades técnicas para *“conceder, mediante despacho fundamentado, prorrogações de prazo, ainda que sucessivas, para atendimento de diligência, oitiva, citação e audiência, desde que a soma dos prazos dos aditamentos não ultrapasse sessenta dias.”*

5. Assim, procedeu-se a concessão da prorrogação de prazo solicitada, consoante despacho à Peça 146, com término em 13/09/2017.

6. Desta feita, o responsável comparece novamente aos autos solicitando nova prorrogação, alegando o que se segue: *“Até a presente data não teve acesso ao processo eletrônico, em função de problemas técnicos e de senha, que somente nessa data foi regularizado com a ida pessoalmente do requerente ao TCU/Sala dos Advogados, quando foi cadastrada nova senha de acesso, assim requeiro seja estendido o prazo concedido até a data de 18 de setembro de 2017.”*

Isso posto, com base na Ordem de Serviço 3, de 16 de julho de 2015, que regulamenta as atribuições estabelecidas na Portaria Secex-MG 19, de 1º de julho de 2015, e na Portaria-GAB-MIN-WAR nº 1, de 10 de julho de 2014, autorizo nova prorrogação de prazo por **5 (cinco) dias**,



independente de notificação, conforme prescrito no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, a contar de 14/09/2017 e com **término em 18/09/2017**.

SECEX/MG, em 14 de setembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE PIMENTA BORGES
Diretor – Diamb/MG